



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

No.

=LEI Nº 686 de 14 de Junho de 1963=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: .-.-.-.-.-

Artigo 1º)-Ficam introduzidas à lei 623 de 12-12-61, as alterações modificativas constantes desta lei:

Artigo 2º)-Como alterações modificativas os artigos 2º, 3º, 4º e 12º da referida lei, passarão a ter a seguinte redação: Artigo 2º)- A Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina será administrada por um Conselho, constituído pelo Prefeito Municipal que será seu Presidente, pelo Presidente da Câmara e por três funcionários associados, eleitos bienalmente pelos demais associados. Paragrafo 1º)- Promulgada esta lei, proceder-se-á imediatamente, em dia e hora previamente anunciados, a eleição dos funcionários que deverão fazer parte do Conselho. Esta eleição se processará de acordo com instruções baixadas em portaria pela Prefeitura, pelo sistema de voto secreto, sendo que a apuração será feita por uma junta presidida pelo Prefeito Municipal. Paragrafo 2º)-As atribuições do Conselho serão reguladas em estatutos projetados pelo mesmo Conselho e submetidos à deliberação e aprovação da Câmara Municipal. Artigo 3º)-Todos os servidores municipais terão direito à aposentadoria desde que tenham contribuído para a Caixa durante 12 (doze) meses líquidos de trabalho. Paragrafo unico -Os servidores com mais de 50 (cincoenta) anos de idade, no dia 27 de Dezembro de 1961, para se beneficiarem da pensão vitalícia, terão um período de carencia de 5 (cinco) anos. Artigo 4º)-A receita da Caixa Beneficente - constituir-se-á do produto de 6% (seis por cento) dos vencimentos de cada dos servidores municipais, ativos ou inativos descontados mensalmente pela Tesouraria Municipal na respectiva folha de pagamento e mais legados ou quaesquer outros donativos, inclusive 6% (seis por cento) que deverá ser arrecadado da Prefeitura, percentagem essa sobre a folha de pagamento dos funcionários. Paragrafo 1º)-Ao servidor aposentado será descontada a mesma importância que se descontava quando em atividade. Paragrafo 2º)-As importancias arrecadadas mensalmente

=SEQUE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

mensalmente para a Caixa Beneficente serão depositadas também mensalmente em nome da Caixa, no Banco do Estado de São Paulo e na Caixa Economica Estadual, em proporções mais ou menos identicas. Artigo 12º)-São contribuintes obrigatorios da Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina todos os servidores municipais, quer da Prefeitura, quer da Camara Municipal ou Autarquia Municipal, pagos por folhas, na Tesouraria Municipal. Paragrafo Unico -Nenhum Servidor, a partir desta data, poderá ser admitido em qualquer carater na Prefeitura e Camara Municipal, bem como nas Autarquias Municipais, sem que prove ter menos de 36 (trinta e seis) anos de idade, e haja sido julgado apto em inspeção de saude, efetuada por uma junta constituída de medicos designada pela Caixa.

Artigo 3º)-Revogadas disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de Junho de 1963.

Antonio Cescon

=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 14 de Junho de 1963

Fausto Oliveira

Secretario da Prefeitura